



PROJETO DE LEI Nº 50, DE 08 DE JULHO DE 2025
(Autoria da Vereadora Dani Pamplona)

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia no Município de Rio do Sul.

Art. 1º Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia, com o objetivo de assegurar atenção especializada à saúde, inclusão social, atendimento prioritário, isenção de taxas em concursos públicos municipais e a realização de ações de conscientização no âmbito do Município de Rio do Sul.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia:

I – garantia de atendimento interdisciplinar, no âmbito da rede municipal de saúde, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no Município de Rio do Sul, com acesso integrado a profissionais de diversas áreas, tais como medicina, fisioterapia, psicologia, nutrição, educação física, terapias integrativas, visando à atenção integral à pessoa com fibromialgia;

II – realização anual do Dia Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, com ações educativas, palestras, campanhas de divulgação e atividades correlatas;

V – isenção de taxa de inscrição em concursos públicos municipais;

VI – inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas sinalizações de prioridade em órgãos e repartições públicas municipais.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), já instituída pela Lei Municipal nº 6.556, de 13 de fevereiro de 2024, será utilizada para fins de comprovação dos direitos assegurados nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para renovação da CIPF.

Art. 4º O atendimento prioritário previsto nesta Lei inclui:

I – agilidade no atendimento nas unidades de saúde municipais;

II – prioridade no agendamento de consultas e exames, quando relacionado ao tratamento da fibromialgia;

III – atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços de atendimento direto ao público, no âmbito do Município, nos termos da Lei Municipal nº 5.920, de 5 de abril de 2018.

Art. 5º O Dia Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, instituído através da Lei Municipal nº 4.903, de 12 de agosto de 2009, terá celebração realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e terá como objetivos:

I – promover a divulgação de informações sobre a síndrome, sintomas, formas de tratamento e direitos das pessoas acometidas;

II – sensibilizar a população e os servidores públicos sobre a importância do acolhimento e da inclusão social das pessoas com fibromialgia;

III – incentivar o diagnóstico precoce e o acompanhamento multidisciplinar.

Art. 6º A isenção de taxa de inscrição em concursos públicos municipais será concedida mediante apresentação da CIPF no ato da inscrição.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com Instituições de Ensino Superior, sediadas no Município, especialmente aquelas com cursos na área da saúde, para o desenvolvimento de ações educativas, atividades de extensão e apoio técnico à implementação da Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia.

Art. 8º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência exercer a fiscalização, bem como tutelar os direitos decorrentes da presente legislação, em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.903, de 12 de agosto de 2009.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir a sua plena execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de julho de 2025.

DANI PAMPLONA

Vereadora Autora

[assinado eletronicamente]



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia, consolidando em um único instrumento legislativo diversas medidas de apoio, acolhimento e promoção da qualidade de vida às pessoas acometidas por essa síndrome.

A fibromialgia é uma condição clínica reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1992, classificada sob o CID M79.7. Caracteriza-se como dor crônica generalizada, fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações cognitivas e uma série de sintomas que comprometem de forma significativa a qualidade de vida dos pacientes.

Estima-se que cerca de 3% da população mundial seja afetada pela fibromialgia, sendo a maior parte composta por mulheres entre 30 e 60 anos. No entanto, o diagnóstico ainda é tardio em muitos casos, dificultando o acesso ao tratamento adequado.

O cenário nacional tem avançado no reconhecimento e proteção das pessoas com fibromialgia, a exemplo da recente aprovação pelo Senado Federal, em julho de 2025, do Projeto de Lei nº 3.010/2019, que equipara a pessoa com fibromialgia à pessoa com deficiência (PcD), mediante avaliação individualizada por equipe multidisciplinar. Esta proposta, agora, segue para sanção presidencial e representa um importante passo para garantir o acesso a políticas públicas específicas, como cotas em concursos públicos e isenção de tributos.

No âmbito estadual, a Lei nº 18.928/2024, de Santa Catarina, já alterou a legislação vigente para prever a possibilidade de criação da Carteira Estadual da Pessoa com Fibromialgia e a equiparação à condição de deficiência.

No plano municipal, Rio do Sul já avançou ao instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) por meio da Lei nº 6.556/2024.

Considerando a competência municipal para legislar sobre saúde pública, atendimento prioritário, inclusão social e isenção de taxas administrativas, a presente iniciativa propõe a consolidação de uma política pública estruturada, com diretrizes claras que envolvem desde o atendimento à saúde até a conscientização da sociedade e a fiscalização por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Além disso, a proposta permite ao Município firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior da cidade, como aquelas com cursos de



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Medicina, Enfermagem, Psicologia e Nutrição, valorizando a cooperação acadêmica e ampliando as possibilidades de apoio técnico e educativo por meio de projetos de extensão.

Essa proposta representa um avanço na proteção e no acolhimento das pessoas com fibromialgia em nosso Município, alinhando Rio do Sul a uma tendência nacional de respeito e atenção a essa população.

Por todo o exposto, contamos com a compreensão e aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

VEREADORA AUTORA